



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.057/2014-CMS

AUTORIA: VEREADOR RONILSON BARRIGA

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA JOVEM AGENTE AMBIENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30º da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do município de Santana o “Programa Jovem Agente Ambiental”.

Art. 2º - O referido Programa tem como objetivo, criar condições para capacitar jovens agentes ambientais, dando-lhes oportunidade profissional.

Art. 3º- Farão partes do “Programa Jovem Agente Ambiental”, jovens e adolescentes de baixa renda e situação vulnerabilidade social, na faixa etária de quatorze(14) á dezoito(18) anos, desde que estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal ou estadual.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.4º- Os jovens agentes ambientais deverão atuar no Programa, no contra turno escolar para não prejudicar no desempenho do ensino.

Art.5º- Deverão firmar convênios, para da garantia de complementação na educação formal dos jovens agentes ambientais os seguintes entes.

- I - Secretária Municipal de Educação – SEME.
- II - Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente.
- III - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- IV – Conselho Tutelar.
- V – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

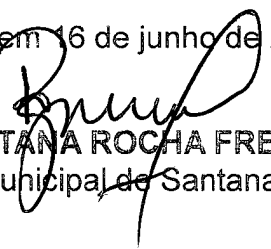
Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Santana, bem como de doações de pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260 do ECA, e seus parágrafos.

Art.7º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sua vigência.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, em 16 de junho de 2014.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana